



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 07 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DEFINE A RETOMADA GRADUAL DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a declaração de emergência pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e agravamento das medidas de segregação e isolamento social;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção ao contágio e declaração de emergência em saúde determinadas pelos Decretos Municipais 31/2020 e posteriores;

CONSIDERANDO, o Plano de Retomada Gradual previsto no Decreto 87/2020;

CONSIDERANDO, a finalização das medidas garantidoras de segurança sanitária para contribuintes e servidores;

Ed. Extra
PUBLICADO

EM 19 DE Junho DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 303-A/Amo II

Pub. Nº 151 Segov.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica restabelecido o atendimento presencial na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, seus departamentos e setores, o Posto da SEMFA em Manilha, o Departamento de Fiscalização de Posturas, o Centro do Empreendedor e a 33ª Delegacia Regional da JUCERJA, a partir de 29 de junho de 2020, no horário das 9h às 16h.

Art. 2º - Além da retomada presencial, o atendimento ao público também continuará a ser feito de forma não presencial nos setores abaixo com os respectivos contatos:

I – Fiscalização de ISS – e-mail: tributos_iss@itaborai.rj.gov.br; tel: (21) 2635-1704 – Ramal 1103 – Mensagens (WhatsApp): (21) 99089-7802;

II – Fiscalização Imobiliária (ITBI) – e-mail: itbi@itaborai.rj.gov.br; eITBI: <http://eitbi.ib.itaborai.rj.gov.br/>; tel: (21) 2635-1704 – Ramal 3;

III – Fiscalização Imobiliária (IPTU) – e-mail: arrecadacao@itaborai.rj.gov.br; tel: (21) 2635-1704 – Ramal 3.

IV – Tributos da Construção Civil – e-mail: construcao.civil@itaborai.rj.gov.br; tel: (21) 2635-1704 – Ramal 3;

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

V – Cadastro Mobiliário - Taxas, Inscrições e Autônomos – e-mail: atendefiscamob@itaborai.rj.gov.br; tel: (21) 2747-6346 – Ramal 7; Mensagens (WhatsApp): (21) 99066-9510;

VI – Centro do Empreendedor – e-mail: centro.empreendedor@itaborai.rj.gov.br; tel: (21) 2747-6391 (também recebe mensagens via WhatsApp); Google Talk: centro.empreendedor@itaborai.rj.gov.br; Aplicativo para MEI: <https://3623364.igen.app/>; Facebook Messenger: [@centrodoempreendedordeitaborai](https://www.facebook.com/centrodoempreendedordeitaborai);

VII – Atendimento por *chat* da Secretaria de Fazenda: página inicial do sítio eletrônico municipal: www.itaborai.rj.gov.br

Art. 3º - Serão observadas as normas de distanciamento e demais regras sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde, sendo obrigatório o uso de máscaras.

Parágrafo único – Não será permitida a entrada e permanência de pessoas sem que estejam utilizando corretamente as máscaras faciais, nem será realizado atendimento nestas condições.

Art. 4º - Os efetivos de servidores serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), de modo a diminuir as chances de contágio.

Parágrafo único – Cada chefia imediata organizará a escala dos servidores e fluxo de atendimento em cada setor.

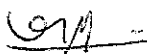
Art. 5º - Terão prioridade de tramitação sobre quaisquer outros os processos que sejam do esforço de combate à pandemia COVID-19.

Art. 6º - Os servidores, contratados, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas vinculadas a que título for à Administração Pública no âmbito desta Secretaria e que possuam mais de 60 (sessenta) anos ou sejam portadores de doenças crônicas comprovadas ou estejam em grupos de risco, além daqueles que não estarem na escala de trabalho presencial, estarão dispensados do comparecimento, sem prejuízo do ponto.

Parágrafo único – Os servidores que não estiverem atuando presencialmente, permanecerão no desempenho de suas atividades em regime de teletrabalho, observadas as naturezas de suas funções, mantendo-se de sobreaviso caso seja requisitado a comparecer fisicamente à Secretaria.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução SEMFA nº 5 deste ano.

Itaboraí, 19 de junho de 2020.


EDSON NEIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. 18.353

Eda Extra
PUBLICADO
EM 19 DE Junho DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 303-A/Ano 12
Ed. 40151 Segov.